GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2017

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria Do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 87.958.591/0001-92, com sede Na Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º e 17º andares, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, representada pelo Secretário de Estado, Senhor MÁRCIO BIOLCHI, de acordo com a nomeação do Governador do Estado publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2017, página 4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Compense Serviços Empresariais Eirelli-EPP**, inscrita no CNPJ n. 10.949.018/0001-98, com sede na Av. Cristóvão Colombo, n. 1431, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90560-004, representada pelo Proprietário, Senhor JOÃO BATISTA MENDES DE MATOS, portador(a) da Cédula de Identidade n. 5040306838 – SSP/RS e CPF (MF) n. 522.037.780-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do Processo Administrativo n. 1164-26.00/14-2, Processo Eletrônico n. 17/1600-0000430-0, FPE n. 020501/2017, Edital de Pregão Eletrônico n. 165/CELIC/2015, regendo-se Lei Estadual n. 13.191/2009, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Estadual n. 11.389/1999, Decreto Estadual n. 42.250, Decreto Estadual n. 42.020/2002, Decreto Estadual n. 42.434/2003, alterado pelo decreto Estadual n. 45.744/2008, Decreto Estadual n. 45.273/2007, Decreto Estadual n. 43.183/2004, Decreto Estadual n. 44.365/2006, Decreto Estadual n. 52.215/2014 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, e suas alterações, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1 Execução de Serviços terceirizados, sem fornecimento de material, na forma de 02 (dois) postos de trabalho de copeiragem, a ser executado nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, de segunda a sexta-feira, entre as 7h30min e 19h30min, com carga horária de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais, conforme, Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2. DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste para dois postos é de R$ 4.737,40 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) mensais, referente ao montante A e B, constante da proposta vencedora da licitação, de acordo com Convenção Coletiva de 2017, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

a) Montante A: R$ 3.820,80 (três mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)
b) Montante B: R$ 916,60 (novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)
c) Montante C: previsto para R$ 812,35 (oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA 4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Unidade Orçamentária: 16.01
Atividade/Projeto: 6274
NAD: 3.3.90.37.3703
Recurso: 0001
Empenho n. 17001803496
Data do Empenho 09/05/2017

CLÁUSULA 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.
5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE n. 01/2006 (alterada pela IN TE n. 01/2012) e o Decreto Estadual n. 44.365/2006.
5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:
a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
b) Montante "B": mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.
6.2 O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5 do Decreto Estadual n. 43.183/2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I. **Mensalmente**:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ do Contratado e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal n. 8.212/91, alterado pela Lei Federal n. 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II. **Trimestralmente**:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III. **Semestralmente**:

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

IV. **Anualmente e quando ocorrer o evento**:

6.4.9 avisos e recibos de férias;

6.4.10 recibos de 13° salário;

6.4.11 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.13 ficha de registro de empregado;

6.4.14 contrato de trabalho;

6.4.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.4.16 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

ASSESSORIA JURIDICA-SDECT
CONFERIDO

CLÁUSULA 7. DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA 8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA 9. DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA 10. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11. DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo, segundo art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/1993, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços;

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual n. 43.183/2004; e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte. e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1° dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

m) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

n) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

o) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

p) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

q) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

r) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

s) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

t) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

u) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

w) Efetuar o pagamento de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou

localizada em outro ponto definido pela Administração da SDECT, e de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

x) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos aos seus empregados, rigorosamente em dia, cumprindo as nas datas determinadas pela legislação em vigor;

y) Deverá dispor ou montar matriz, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

z) Depositar em conta bancária dos funcionários os vales-refeição e os vales-transporte até o 1° dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

aa) Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, tais como mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA;

bb) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

cc) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

dd) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

ee) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

ff) Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando do início das atividades, relação de seus empregados a serem alocados nos respectivos serviços devidamente identificados com crachás e uniformizados para controle de sua permanência nas dependências da SDECT, e entregar-lhe relação nominal constando NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, HORÁRIO DE TRABALHO e TELEFONE (caso possuam), dados que deverão ser rigorosamente atualizados, bem como cópias dos documentos de identidade, contrato de trabalho e do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS, mantendo-os;

gg) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

hh) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

ii) Nomear Preposto para, se aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, representar a CONTRATADA na execução do Contrato, com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Os empregados e o Preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

jj) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante, sempre que exigido por esta e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

kk) Suprir em até 02 (duas) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE, em caso de faltas, licenças, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, devendo o suplente preencher os mesmos requisitos do titular;

ll) Solicitar previamente, num prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis, por escrito, as substituições de empregados à SDECT, podendo realizá-las após autorização, por escrito, da SDECT;

mm) É reservado à Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada;

nn) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

oo) Fornecer uniformes de acordo com o Termo de Referência, apresentando, quando da entrega, recibo devidamente assinados pelos empregados.

pp) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

qq) Disponibilizar os empregados para a Contratante, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;

rr) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados em conformidade com as normas e determinações em vigor e nos horários predeterminados pela Contratante;

ss) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

tt) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

uu) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência;

vv) Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;

ww) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante;

xx) Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;

yy) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

zz) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da Contratante;

a) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

c) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

d) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a terceiros ou à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/1993;

e) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da Contratante, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

f) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

g) Dar conhecimento prévio à fiscalização da Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;

h) Apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de serviços para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da Contratante;

i) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

j) Atender integralmente o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 15. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual n. 13.191/2009, bem como Decreto Estadual n. 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que: a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b. falhar ou fraudar na execução do contrato; c. comportar-se de modo inidôneo; d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código 420, conforme disposto no Decreto Estadual n. 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA 18. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQ

18.1 A empresa COMPENSE Serviços Empresariais Eirelli-EPP, inscrita no CNPJ n. 10.949.018/0001-98, declara que a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços prestados neste instrumento de Contrato, é de 5%, para o Município de Porto Alegre, com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE n. 01/2011.

CLÁUSULA 19. DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

19.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

Márcio Biolchi
Secretário de Estado

João Batista Mendes de Matos
COMPENSE Serviços Empresariais EIRELLI-EPP

TESTEMUNHAS:

Fernanda Lucas Pacheco

NOME: Fernanda Lucas Pacheco

CPF: 025.477.380-07

RG n.º: 3101738668

NOME: CAROLINO V. MARQUES

CPF: 004 854 560 01

RG n.º: 4085390914

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contrato terceirizado de natureza continuada mediante a disponibilização de empregado terceirizado, vinculado à contratada, sem fornecimento de material, na forma de 02 (dois) postos de trabalho de copeiragem, a ser executado nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, de segunda a sexta-feira, entre às 7h30min até as 19h30min, com carga horária de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais, conforme Termo de Referência, anexo do Edital.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua nas dependências Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, conforme especificado abaixo:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com dados abaixo:

Local da Prestação de Serviços: Av. Borges de Medeiros n° 1501 – 16° e 17º andares, na Cidade de Porto Alegre/RS.
N° de Postos: 02 (dois)
Carga horária diária: 8h (oito horas)
Carga horária semanal: 40h (quarenta horas)
Carga horária mensal: 200h (duzentas horas)
Dias da Semana: segunda a sexta-feira
Horário: entre as 7h30min (sete horas e trinta minutos) até as19h30min (dezenove horas e trinta minutos)
Intervalo: de até 1h30min (uma hora e trinta minutos), nos termos da legislação trabalhista.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRA

3.1. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta descrição, a qualquer tempo e a critério da Administração, sendo que a execução das atividades a serem desenvolvidas diariamente, abrange as seguintes tarefas:

1. Servir café, chá e sucos quando solicitado em eventos internos da SDECT;
2. Organizar estrutura de apoio (mesas, carrinhos de servir café);
3. Montar a mesa, forrar bandejas;
4. Repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas);
5. Repor bebidas em geral;
6. Organizar o trabalho;
7. Verificar a quantidade de produtos em estoque;
8. Verificar o material de trabalho;
9. Requisitar os utensílios, material de produtos de limpeza;
10. Controlar o prazo de validade dos produtos;
11. Preparar o alimento colocar bebidas para gelar;
12. Cortar frutas;
13. Preparar sanduíches;
14. Preparar o café;
15. Aquecer a comida (tendo apenas que colocá-los no micro-ondas ou forno elétrico);
16. Preparar frutas
17. Desmontar mesas;
18. Recolher bandejas, garrafas, copos;
19. Preparar, distribuir e servir diariamente, café e água mineral em copos de vidro ou descartáveis e xícaras de louça, nas salas em horário a ser especificado, em reuniões, eventos ou sempre que determinado pela Administração. Durante o preparo do café, as copas deverão permanecer limpas, principalmente o piso, no sentido de evitar acidentes;
20. Lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

21. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas deverão ser retirados no máximo até 15 minutos após o término da reunião;

22. Nos Gabinetes a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de louça, sendo a água reposta quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários e mediante o uso de porta-copos para suportar e cobrir os copos contendo a água servida;

23. O lixo das copas deverá ser colocado em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampa e recolhidos por funcionário da equipe de limpeza e conservação;

24. Será permitido o uso de esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio; e

25. Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo; o pano de secagem de mãos deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado.

4. UNIFORMES

4.1. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horários de funcionamentos dos postos de trabalhos, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria contratada, por ocasião da instalação dos Postos de Trabalho;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer até 05 (cinco) dias antes do início da execução e, substituindo-os posteriormente a cada 06 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 02 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, não podendo seu valor ser descontados dos respectivos salários, conforme especificação constante no quadro abaixo;

4.3 Apresentar recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, quando da entrega.

4.4. A CONTRATADA poderá representar o modelo de seu uniforme para aceitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, desde que atenda o quantitativo apresentado no quadro abaixo de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho da categoria;

Função	Descritivo uniforme	QT
COPEIRA	Blusas de manga curta na cor branca de poliéster/algodão, calças na cor preta de oxford, aventais na cor preta de oxford, redes de cabelo na cor preta. Para o período de inverno deverão ser fornecidas camisas de manga comprida de poliéster/algodão e blusões (suéter) em gola "V" de lã na cor preta.	02
	Sapatos com ou sem cadarço na cor preta, com solado antiderrapante (de qualidade).	02

4.5. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa licitante contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. A exceção dos sapatos que deverão ser substituídos anualmente, os demais itens deverão ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT;

4.6. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato;

4.7. Os uniformes, de todas as copeiras, deverão conter o emblema da Licitante, de forma visível, preferencialmente, na própria blusa;

4.8. A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização deverá ocorrer na seguinte forma:

1. Caberá à empresa vencedora a designação formal de um profissional para representá-la junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, a ser denominado Preposto, às suas plenas expensas, para exercer a supervisão e controle dos seus empregados, inclusive, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho;

2. O Preposto será aceito e reconhecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT como representante legal da empresa licitante vencedora, com poderes para representá-la na execução do contrato. A supervisão e atuação do Preposto serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a ela alegar ou eximir-se de eventuais responsabilidades advindas da sua gestão ou atuação contratual, diretamente ou em conexão com ela;

3. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da Licitante e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

4. Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, realizando o acompanhamento com a planilha-mensal;

5. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho;

6. Caberá exclusivamente ao empregador/CONTRATADA toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;

7. Registrar e controlar juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências de faltas havidas;

8. Caberá à empresa Contratada realizar a substituição dos(as) funcionários(as) designados (as) na ocorrência de falta, mesmo quando justificada;

9. Deve-se combinar com a empresa licitante a forma da compensação de jornada evitando ordens diretas aos terceirizados;

10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil;

11. A supervisão e atuação do Preposto será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a ela alegar ou eximir-se de eventuais responsabilidades advindas da sua gestão ou atuação contratual, diretamente ou em conexão com ela;

12. As comunicações contratuais entre as parte deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pela via formal de correspondência, devendo ser dada preferência a forma mais dinâmica, inclusive, fax, e-mail, telegrama e outros que possam agregar meios de prova;

13. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o Preposto da empresa licitante vencedora, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos; e

14. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA-SDECT
CONFERIDO

GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

COMPENSE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CELIC
EDITAL: PE 165/15 — PROPOSTA ABERTA DIA 29/08/2015

1-Planilhas de Prestação dos serviços.

1.1) Tipo de serviço: **COPEIRAGEM**
Com Jornada diária de 08 horas, totalizando carga horaria semanal de 40 horas.
Quantidade de postos de serviços 01 (UM) posto.
Numero de empregado por posto : 02 (dois) empregados.

1.2) Salario normativo: para 220 horas mensais : R$ 904,72 (Novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

A) Categoria : COPEIRA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 - Discriminação dos Postos: A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R$ 904,72 (Novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), pertinente a categoria de COPEIRA conforme especificação do Edital. Tendo como Sindicato do empregados o SEEAC/RS (SINDASSEIO/RS), vigente até a presente data, com data base em 01/01/2017.

		Quantidade		Valor Unitário
MONTANTE A		R$	R$	904,29
1. SALÁRIO			R$	198,94
1.1 ADICIONAIS: Insalubridade 20%			R$	1.103,23
Valor Global:				
			R$	1.103,23
Valor Global:				
ENCARGOS SOCIAIS:				
GRUPO "A"		20,00%	R$	220,65
1	INSS	1,50%	R$	16,55
2	SESC	1,00%	R$	11,05
3	SENAC	0,20%	R$	2,21
4	INCRA	2,50%	R$	27,58
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	8,00%	R$	88,26
6	FGTS	3,00%	R$	33,10
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/INSS	0,60%	R$	6,62
8	SEBRAE	**TOTAL GRUPO "A"**	**36,80%**	R$ 406,99
GRUPO "B"		11,11%	R$	122,67
9	FÉRIAS	1,39%	R$	15,33
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,02%	R$	0,22
11	LICENÇA-MATENIDADE/PATERNIDADE	0,28%	R$	3,09
12	FALTAS LEGAIS	0,20%	R$	2,21
13	ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	1,94%	R$	21,40
14	AVISO PRÉVIO	8,33%	R$	91,99
15	13.º SALÁRIO	**TOTAL GRUPO "B"**	**23,27%**	R$ 256,72
GRUPO "C"		0,43%	R$	4,96
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	R$	0,88
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	4,00%	R$	44,13
18	INDENIZAÇÕES (RESCISÕES SEM JUSTACAUSA	**TOTAL GRUPO "C"**	**4,53%**	R$ 49,98
GRUPO "D"		8,56%	R$	94,47
19	INCID. DOS ENCAR. DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"	**TOTAL GRUPO "D"**	**8,56%**	R$ 94,47
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**VALOR TOTAL DO MONTANTE "A"**	**73,16%**	R$ 807,16
				R$ 1.910,40
MONTANTE "B"		1,40%	R$	76,21
1	UNIFORMES	0,00%	R$	-
2	MATERIAIS	0,00%	R$	-
3	EQUIPAMENTOS	0,00%	R$	-
4	MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,00%	R$	20,12
2	plano de benefício familiar	0,13%	R$	1,79
3	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4,50%	R$	106,59
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	2,06%	R$	48,73
5	PARCELA DO LUCRO	0,00%	R$	-
6	CSSL	0,00%	R$	-
7	IRRF	0,65%	R$	15,40
8	PIS	3,00%	R$	71,05
9	COFINS	5,00%	R$	118,43
10	ISSQN	23,99%	R$	458,80
	TOTAL DO MONTANTE "B" (Perc.em rel. ao Mont. "A")	100,00%	R$	2.366,70
	TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"		R$	2.366,70
	TOTAL MONTANTE A+B			
	VALOR TOTAL MENSAL (A+B) PARA 2 FUNCIONÁRIOS		R$	4.727,40
MONTANTE "C"				
1	Vale Transporte PARA 02 FUNCIONARIOS	R$ 6,05	R$	247,89
2	Vale Refeição	R$ 13,65	R$	564,47
	TOTAL DO MONTANTE "C"		R$	812,35

Porto Alegre, 20 de abril de 2017

João Batista Mendes de Matos
Sócio – Gerente

COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

10.949.018/0001-98
COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1431
FLORESTA - CEP 90560-004
PORTO ALEGRE - RS

COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS ETDA - ME
CNPJ Nº 10.949.018/0001-98
Av. Cristóvão Colombo nº 1431 B. Floresta - Porto Alegre/RS
Fones: (51) 3062-4077/3026-6022
E-mail: comercial@grupocompense e compensecom@compensecom.com.br

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO : MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1600-0000447-5

PORTARIA N. 017/2017

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n. 13.601/2011, art. 51, inc. II, V e VII e Lei Estadual n. 14.672/2015, art. 25; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inc. X e XI, 27, § 1º e 59 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação regulamentada pelo Decreto Estadual n. 53.175/2016 e Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, RESOLVE instituir Comissões do Programa de Apoio aos Polos Tecnológicos - Edital DCIT 001/2017, com o que DESIGNA os seguintes integrantes:
Comissão de Seleção (item 10.1.1 do Edital DCIT 01/2017)
- Carlos Alberto Boa Nova Andrade, ID 2578964;
- Christian Caminha Almeida, ID 3890023;
- Danieli Ledur Kist, ID 4370856.
Comissão de Monitoramento e Avaliação (item 16 do Edital DCIT 01/2017)
- Carlos Alberto Boa Nova Andrade, ID 2578964;
- Danieli Ledur Kist, ID 4370856;
- Fábio Maciel Fernandes, ID 3557332.

Codigo: 1758783

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1600-0000468-8

PORTARIA N. 020/2017

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n. 13.601/2011, art. 51, inc. II, V e VII. e Lei Estadual n. 14.672/2015, art. 25; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inc. XI e 59 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação regulamentada pelo Decreto Estadual n. 53.175/2016 e Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, RESOLVE instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos PGTEC - Edital DCIT 002/2017, com o que DESIGNA os seguintes integrantes:
Comissão de Monitoramento e Avaliação (item 16 do Edital DCIT 02/2017)
- Carlos Alberto Boa Nova Andrade, ID 2578964;
- Jairo Leandro Patias, ID 3180859;
- Nadia May Ibias, ID 4372077.

Codigo: 1758784

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1600-0000468-8

PORTARIA N. 021/2017

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n. 13.601/2011, art. 51, inc. II, V e VII e Lei Estadual n. 14.672/2015, art. 25; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inc. XI e 59 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação regulamentada pelo Decreto Estadual n. 53.175/2016 e Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, RESOLVE instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa RS Tecnópole de Apoio às Incubadoras de Base Tecnológica e de Indústria Criativa - Edital DCIT 003/2017, com o que DESIGNA os seguintes integrantes:
Comissão de Monitoramento e Avaliação (item 16 do Edital DCIT 03/2017)
- Carlos Alberto Boa Nova Andrade, ID 2578964;
- Alberto Rossi, ID 3548244;
- Nadia May Ibias, ID 4372077.

Codigo: 1758785

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1600-0000430-0

Contratação Nº 2017/020501

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Governo do Estado; CONTRATADO: Compense Servs Empresariais Eireli; OBJETO: Execução de Serviços terceirizados, sem fornecimento de material, na forma de 02 (dois) postos de trabalho de copeiragem, a ser executado nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, de segunda a sexta-feira, entre as 7h30 e 19h30, com carga horária de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais, conforme, Anexo I " Termo de Referência.; PRAZO: 12/05/2017 até 12/05/2018; VALOR: R$ 4.737,40 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 16.01 Projeto: 6274 Natureza Despesa: 3.3.90.37 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico Lei 13706/2011 - ME EPP 165/2015/CELIC/RS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Fundamento legal:Pregão eletrônico nº 165/CELIC/2015; Lei estadual nº 13.191/2009; LC federal nº 123/2016; Lei Estadual nº 11.389/99; Decreto estadual nº 42.250/2003; Decreto Estadual nº 42.020/2002; Decreto estadual nº 42.434/2003; decreto estadual nº 45.273/2007; Decreto estadual nº 43.183/2004; Decreto estadual nº 44.365/2006; Decreto estadual nº 52.215/2014; Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 10/05/2017 (assinaturas no original)

Codigo: 1758786

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2552-0000355-3
Nome: Jose Eduardo Correa Mallmann
Id.Func./Vínculo: 2440830/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Professor - ensino médio
Lotação: SE - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONSIDERO AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, quando no dia 04/05/2017 viajou a CURITIBA/PR, onde participou de reunião para orientações sobre proposta de projeto de P&D, para tratar do reaproveitamento da cinza de carvão proveniente das usinas térmicas da COPEL.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1758787

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2552-0000362-6
Nome: Jose Virgilio Santos Gonçalves
Id.Func./Vínculo: 3008339/01
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Pesquisador IX - I
Lotação: CIENTEC - Departamento de Tecnologia Metal Mecanica

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: SÃO PAULO/SP
Período de afastamento: 08/05/2017 a 10/05/2017
Evento e justificativa: Participar de reuniões das Comissões de Estudos CE, Comitê Brasileiro de Saneamento Básico e CE, Comitê de Máquinas e Equipamentos Mecânicos da ABNT, visando à elaboração e revisão de normas técnicas dos referidos comitês e relativas aos materiais de saneamento de ferro dúctil e de PVC para sistemas de adução e distribuição de água e esgoto.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1758788

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2552-0000334-0
Nome: Leandro Nunes de Souza
Id.Func./Vínculo: 3010074/01
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Pesquisador VII - G
Lotação: CIENTEC - Departamento de Eletro Eletrônica

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: RIO DE JANEIRO/RJ
Período de afastamento: 09/05/2017 a 12/05/2017
Evento e justificativa: Participar de reuniões técnicas com membros do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha CIAGA e do Centro de Análises e Sistemas Navais CASNAV, atividades previstas no projeto CONAVEGA - Console para Estudo de Navegação e Manobrabilidade.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1758789

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2551-0000213-0
Nome: Odir Antonio Dellagostin
Id.Func./Vínculo: 4373871/01
Tipo Vínculo: dirigente
Cargo/Função: Diretor-Presidente - N/A
Lotação: FAPERGS - Presidência

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: BRASÍLIA/DF
Período de afastamento: 23/05/2017 a 26/05/2017
Evento e justificativa: Participar da 171º reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior CAPES.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1758790

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2552-0000350-2
Nome: Sandro Rozales Rodrigues
Id.Func./Vínculo: 3592030/01
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Pesquisador VII - B
Lotação: CIENTEC - Departamento de Tecnologia Metal Mecanica

CONSIDERO AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, quando no período de 02/05/2017 a 05/05/2017 viajou a COTIA/SP, com o objetivo de realizar inspeção de recebimento de materiais de saneamento destinados a CORSAN/RS, nas instalações da AGF FIGUEIREDO VÁLVULAS - EPP.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1758791